



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



INSTRUÇÃO Nº 001/2008

O Desembargador Romulo Taddei, Corregedor-geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Decisão do Egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada em 15/08/2005 e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 234/02 atribui ao Corregedor-geral da Justiça a organização da folha de diárias e a autorização do seu pagamento aos funcionários da Corregedoria-geral da Justiça do Estado do Espírito Santo que o acompanharem.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 83/96 instituiu a Estrutura Organizacional e Administrativa desta Corregedoria-geral, firmando-a como órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 234/02, no que diz respeito a diária do Corregedor-geral, dos Juízes de Direito e Substitutos, estabelece o critério de sua fixação, e , a Lei Complementar Estadual Nº 46/94, em seu art. 83, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 88 no tocante aos Servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. As indenizações de diárias a que os magistrados e servidores desta Egrégia Corregedoria-geral da Justiça fazem jus, para cobertura de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação nos afastamentos para atendimento de interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Instrução.

Art. 2º. A diária destinada a indenizar os magistrados e/ou servidores será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite, observado o



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**



que dispõe os artigos 3º e 4º desta Instrução, até o limite de 15 (quinze) dias, dentro de um período de 30 (trinta) dias.

§ 1º Entende-se como pernoite a permanência do magistrado ou servidor no local de destino da viagem até as 06 h (seis horas) do dia seguinte. Se no interesse do serviço ou por motivo justificável o retorno ao local de origem se der após 12 h (meio-dia), o magistrado e/ou servidor fará jus a nova diária.

§ 2º Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 06(seis) horas, o servidor ou magistrado terá direito à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 3º No deslocamento para fora do Estado, dentro dos limites do território nacional, todas as diárias terão uma complementação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a complementação não será devida quando o transporte ocorrer em veículo oficial ou em condição análoga a este ou em veículo de propriedade do magistrado e/ou servidor quando este receber indenização por quilometragem

§ 5º Na hipótese de necessidade de afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias, o magistrado e/ou servidor fará jus a ajuda de custo.

Art. 3º. Não será devida a diária, quando o deslocamento do magistrado e/ou servidor lotado na Comarca da Capital ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), entre municípios limítrofes ou quando a distância for inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), excetuando-se, na última hipótese, quando houver pernoite.

Art. 4º. Considerando o que dispõe o art. 3º, quando o deslocamento do magistrado e/ou servidor lotado na Comarca da Capital ocorrer para fora desta, entre municípios limítrofes ou quando a distância for inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) e a necessidade do serviço exigir a permanência no local de destino por um período superior a 06 (seis) horas, farão jus a 20% (vinte por cento) do valor da diária, destinada a cobrir despesas com alimentação.

Art. 5º. Os valores relativos à diária, sua complementação e indenizações, serão expressos em moeda corrente nacional, sempre que o deslocamento se der em território nacional.

Art. 6º. A diária devida ao Desembargador Corregedor-geral, aos Juízes Corregedores, aos Juízes de Direito e Substitutos quando em deslocamento dentro dos limites do



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Estado do Espírito Santo, corresponderá a um trinta avos (1/30) de seus respectivos vencimentos.

Art. 7º. A diária devida aos Controladores, Subcontroladores, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Assessores de Nível Superior e demais servidores desta Corregedoria-geral serão as constantes na tabela que compõe o Anexo I, que é parte integrante desta Instrução, cujos valores foram fixados com observância do disposto no art.88 da Lei Complementar Estadual Nº 46/94.

§ 1º Semestralmente serão procedidos levantamentos de preços de hospedagem e alimentação, a fim de alterar, se necessário, a tabela do Anexo I.

§ 2º O servidor que acompanhar Desembargador, em função de auxílio de atividade técnica específica, receberá diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária paga a este.

§ 3º O servidor que acompanhar Controladores, Subcontroladores, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Assessores de Nível Superior em viagem com a mesma finalidade, fará jus a diária de valor igual ao devido a estes.

Art. 8º. O valor da diária do magistrado e/ou servidor em viagem internacional será expresso em Dólar, consoante Anexo II desta Instrução.

§ 1º Nenhum outro valor será acrescido àquele prescrito no Anexo II.

§ 2º O valor do Dólar a ser considerado para a diária referida no *caput* deste artigo será o cotado no dia do pagamento ao magistrado e/ou servidor.

Art. 9º. A indenização de que trata esta Instrução será paga antecipadamente ao magistrado e/ou servidor, mediante requisição em formulário padrão da Corregedoria.

§ 1º O formulário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Controladoria-geral Administrativa desta Corregedoria, no qual deverá constar:

I – nome completo do magistrado ou servidor;

II – cargo;

III – número da matrícula, do CPF e da conta-corrente bancária;

IV – quantidade de diárias

§ 2º O formulário citado no parágrafo anterior deverá ser protocolizado com antecedência de 03(três) dias úteis, no Protocolo Geral desta Corregedoria, podendo,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**



em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem ou após esta, neste último caso, desde que devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas.

Art. 10. Quando devidamente justificado, o prazo de afastamento do magistrado e/ou servidor poderá ser prorrogado, respeitado o limite previsto no art. 2º desta Instrução, caso em que farão jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 11. Até o quinto dia útil após o regresso, o magistrado e/ou servidor deverá apresentar à Subcontroladoria Financeira e Orçamentária desta Corregedoria a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias, devidamente datado e assinado, os comprovantes de embarque e um breve relatório da atividade realizada.

Parágrafo Único. A Subcontroladoria Financeira e Orçamentária apreciará a legalidade da despesa, providenciando junto ao prestador das contas, quando necessário, a sua regularização, inclusive, a reposição de importância paga indevidamente, o que dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação do magistrado e/ou servidor envolvido.

Art. 12. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do magistrado e/ou servidor, esta será complementada.

Art. 13. É proibida a concessão de qualquer diária a magistrado e/ou servidor que ainda não tenha prestado contas ou que esteja com pendência em processo de diária anterior, inclusive, no caso previsto no parágrafo único do artigo 11, exceto em situações emergenciais, desde que autorizada por escrito pelo Ordenador de Despesas.

Art. 14. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiário que deixar de cumprir as normas desta Instrução e demais legislações que tratam do assunto.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Complementar Estadual Nº 46, de 31 de Janeiro de 1994.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições sobre essa matéria contidas em Instruções anteriores, especialmente, a Instrução Nº 002, de 19.07.2006.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**
Vitória-ES, 24 de Janeiro de 2008.



Desembargador Romulo Taddei
Corregedor-geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 001/2008

ANEXO I

TABELA

Valores expressos em Real/dia



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Cargo ou Função	No Estado	Fora do Estado
Controlador Subcontrolador Auditor Interno Chefe de Gabinete Assessor de Nível Superior (Demais servidores em viagem conjunta para a mesma finalidade)	337,43	472,40
Servidores da CGJ sem função de Chefia	269,94	377,92

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 001/2008

ANEXO II

TABELA

Valores expressos em Dólar/dia

Cargo ou Função	Fora do Brasil
------------------------	-----------------------



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Corregedor-geral	350,00
Juiz de Entrância Especial	300,00
Juiz de Terceira Entrância	300,00
Juiz de Segunda Entrância	300,00
Juiz de Primeira Entrância	300,00
Juiz Substituto	300,00
Controlador Subcontrolador Auditor Interno Chefe de Gabinete Assessor de Nível Superior	300,00
Servidores da CGJ sem função de Chefia	250,00

VALORES DE DIÁRIAS - MAGISTRADOS E SERVIDORES DA CGJ
(Em R\$/dia)

CARGO OU FUNÇÃO	INSTRUÇÃO 001/08 - PUBL.	
	NO ESTADO	– VIGÊNCIA: FORA DO ESTADO
Desembargador	R\$ 737,04	R\$ 1.031,86
Juiz de Entrância Especial	R\$ 700,19	R\$ 980,27
Juiz de Terceira Entrância	R\$ 663,34	R\$ 928,68



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**



Juiz de Segunda Entrância	R\$ 626,49	R\$ 877,09
Juiz de Primeira Entrância	R\$ 589,63	R\$ 825,48
Juiz Substituto	R\$ 589,63	R\$ 825,48
Servidor acompanhando Des.	R\$ 589,63	R\$ 825,48
Cargos de Chefia/Assessoria (*)	R\$ 337,43	R\$ 472,40
Demais servidores da CGJ	R\$ 269,94	R\$ 377,92

(*) Controlador, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Assessor de Nível Superior, Subcontrolador, Coordenador de Núcleo e demais Servidores em viagem conjunta com a mesma finalidade (§ 3º do art..7º).